

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(CGC-S)**

O CGC-S se aplica aos **CONTRATOS de Serviços** firmados entre a **Oxiten S.A. Indústria e Comércio e/ou suas Subsidiárias, doravante designadas ("CONTRATANTE")** e a empresa ("**CONTRATADA**").

1. PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os valores indicados no CONTRATO já consideram todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como:
- (i) Todos os custos com mão-de-obra e materiais a serem aplicados indicados na Cláusula 10.1;
 - (ii) Todos os tributos municipais, estaduais e federais;
 - (iii) Encargos sociais e trabalhistas;
 - (iv) Dissídio da Classe Trabalhista envolvida;
 - (v) Adicional de periculosidade a 30% (trinta por cento), para serviços executados dentro da unidade industrial;
 - (vi) Estadas, transportes, transferências, refeições, custos administrativos e lucro.

2. PAGAMENTOS

- 2.1 **Boletim de Medição de Serviços (BMS)** - O pagamento pelos serviços será realizado com base em **BMS** emitido pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1 O **BMS** será emitido em períodos definidos de comum acordo entre as partes, não podendo compreender períodos menores do que 15 (quinze) dias.
 - 2.1.2 O **BMS** deverá conter, conforme o caso: (i) A quantidade de profissionais colocados à disposição da **CONTRATANTE** e/ou; (ii) A quantidade de horas trabalhadas no mês, por profissional e/ou; (iii) Descrição dos serviços realizados e respectivas quantidades; (iv) O período em que foi realizado o serviço.
 - 2.1.3 A **CONTRATANTE** disporá de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou justificar por escrito a recusa do **BMS**;
 - 2.1.4 Não aprovado o **BMS**, mediante justificativa por escrito, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua correção, quando for o caso, e apresentá-lo novamente à **CONTRATANTE** conforme prazos acordados;
 - 2.1.5 No caso de rejeição parcial do **BMS**, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida apenas para a parte aprovada.
 - 2.1.6 A aprovação do **BMS** não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no CONTRATO e/ou na legislação em vigor.
- 2.2 **Nota Fiscal/Fatura**- A nota fiscal/fatura para cobrança dos serviços será emitida após a aceitação do **BMS** pela **CONTRATANTE**, ou em 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do **BMS** à **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não se manifeste por escrito dentro deste prazo.
- 2.2.1 Caso previsto na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com destaque de INSS, ISS, IR, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, para que a **CONTRATANTE** faça a retenção e respectivos recolhimentos.
 - 2.2.2 A emissão da nota fiscal/fatura em desacordo com o previsto acima acarretará a sua devolução e suspensão do pagamento, até que as correções necessárias sejam efetuadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 2.2.3 A devolução da nota fiscal/fatura nos termos do item 2.2.4 acima não justificará a suspensão dos serviços ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 2.2.4 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas diretamente para o e-mail nfe@oxiteno.com, devendo ser enviada simultaneamente a versão em (pdf) para o Gestor do CONTRATO indicado no momento da confirmação da contratação. Notas emitidas/enviadas para outros e-mails não serão consideradas para efeito de contagem do prazo de pagamento.

2.3 Forma e Prazo de Pagamento

- (i) **Forma:** Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme indicado no CONTRATO, salvo disposição em contrário aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**.
- (ii) **Prazo:** O prazo de pagamento será aquele ajustado de comum acordo entre as partes no CONTRATO ou nas respectivas ordens de compra.

2.4 Atraso de Pagamento - Incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo INPC (IBGE) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

2.5 Cessão de Créditos - A **CONTRATADA** fica **expressamente proibida de ceder**, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à **CONTRATANTE**, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**;

2.6 Compensações – Após envio de comunicado prévio para sanar eventual inadimplemento e a **CONTRATADA** não o fizer, quando for o aplicável, a **CONTRATANTE** compensará, nas notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**:

- (i) O valor das multas que porventura a **CONTRATADA** comprovadamente der causa;
- (ii) Os valores comprovadamente gastos para suprir obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA** que não foram cumpridas pela **CONTRATADA**;
- (iii) Os valores referentes a perdas ou prejuízos comprovadamente causados pela **CONTRATADA**.

2.6.1 Quando não for possível compensar, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reembolso no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**. Caso não seja efetuado nesse período, incidirão os acréscimos previstos no item 2.4 acima.

3. REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Os preços contratuais somente serão revistos nas seguintes condições:

- (i) Na ocorrência de fatores que provoquem o comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
e
- (ii) Depois de decorridos, no mínimo, 12 meses de vigência do CONTRATO.

3.2 Para fins de reajuste, observar-se-á o seguinte:

- (i) Somente serão válidos, quando negociados e expressamente aceitos pelas partes, mediante troca de correspondências;
- (ii) Forma de reajuste: a ser negociado de comum acordo entre as partes; caso as partes não cheguem a um acordo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data-base, será automaticamente aplicada a média da variação acumulada no período dos seguintes índices (IGPM, IPCA e INPC).
- (iii) Cada parcela paga será considerada como liquidada para efeito de reajuste, exceto para aquelas em processo de negociação.

3.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**, a atualização dos preços, correspondentes ao período em atraso, não será feita, caso venha a beneficiar a mesma.

- 3.4 Uma vez negociado o reajuste, as Partes poderão formalizar as novas condições via e-mail através das pessoas de contato indicadas em CONTRATO, não sendo necessária a formalização de aditivo.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar os documentos listados abaixo para o representante da **CONTRATANTE** mencionado no CONTRATO, nas seguintes ocasiões:

4.1.1 Na assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**:

- (i) Contrato Social Consolidado com a última alteração contratual;
- (ii) Certidão de breve relato da Junta Comercial;
- (iii) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- (iv) Certidão de Distribuidor Trabalhista e Cível;
- (v) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, de tributos municipais, estaduais, federais e da Dívida Ativa da União;
- (vi) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- (vii) Alvará de Licença para funcionamento;
- (viii) Atestado de Capacidade Técnica, emitido nos últimos 12 (doze) meses. (mínimo 3 empresas);
- (ix) Inscrição como contribuinte do ISS;
- (x) Comprovante de recolhimento da taxa de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente, de acordo com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, quando aplicável;
- (xi) Demais licenças, alvarás ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- (xii) Comprovação suficiente de que seu pessoal está devidamente treinado e qualificado, com as habilidades necessárias para execução dos serviços objeto do CONTRATO.

4.1.2 Mensalmente, através de documentos digitalizados, toda e qualquer documentação exigida para apresentação pela **CONTRATANTE** ao E-Social, além dos seguintes documentos:

- (i) Envio da GPS comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- (ii) Folha de Pagamento em separado;
- (iii) Fichas de Ponto, Holerites e Comproverantes de recolhimento do FGTS de seus empregados;
- (iv) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e a GFIP–SEFIP completa.

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a enviar, antes do início da prestação dos serviços e imediatamente quando houver alguma alteração, relação dos funcionários ou prepostos que indicar para a realização e acompanhamento dos serviços, com nome completo, RG e CPF.

- 4.2 Em caso de constarem processos em qualquer certidão apresentada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar também, a Certidão de Objeto e Pé, do processo que constar na certidão.
- 4.3 Na hipótese de falta de exibição dos documentos relacionados no item 4.1, a **CONTRATADA** será notificada para apresentá-los no prazo máximo de 5 dias após recebimento da notificação e caso não sejam apresentados a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender o pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** até a apresentação do documento faltante.
- 4.4 Havendo encerramento do CONTRATO, caso a **CONTRATADA** não apresente os Termos da Rescisão do Contrato de Trabalho e respectivos comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos ao pagamento do último mês serão retidos pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se antes desse prazo a **CONTRATADA** apresentar os documentos devidamente regularizados.

5. SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em vigência as seguintes Apólices de Seguro:
- 5.1.1 **Responsabilidade Civil Geral – Empregador**, que cobrirá:
- a) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - b) eventuais acidentes que seus funcionários possam sofrer no percurso de ida e volta do local da prestação de serviços.
- 5.1.2 **Responsabilidade Civil Geral** para suas atividades/operações, que cobrirá quaisquer perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de eventos danosos ocorridos durante a execução dos serviços. Neste caso, o valor mínimo de cobertura deverá ser:
- a) o valor anual envolvido na contratação; ou
 - b) quando contratação for por prazo inferior a doze meses, deverá ser do valor total do CONTRATO ou a eventual dispensa da contratação de seguro será informado pela **CONTRATANTE** na Carta Convite.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com a diferença eventualmente apurada entre a indenização realizada pela seguradora e o valor total das perdas, devidamente comprovado, nos seguintes casos:
- a) Se o valor das perdas causadas pela **CONTRATADA** exceder o valor garantido pela apólice de seguro e/ou;
 - b) Se a causa do evento não estiver coberta pela referida apólice.
- 5.3 Independente das coberturas dos seguros mencionados acima, a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, terceiros ou empregados de ambas as Partes, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo.

6. **EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:
- (i) Conhecer, plenamente, o local onde atuará;
 - (ii) Capacitar seus empregados e prepostos no cumprimento das Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis aos serviços a serem executados;
 - (iii) Programar e propor os métodos de trabalho;
 - (iv) Submeter os métodos de trabalho à aprovação da **CONTRATANTE**;
 - (v) Alterar os métodos de trabalho, melhorar e/ou suplementar eventual mão-de-obra deficiente e/ou insuficiente devendo, contudo, permanecer integralmente responsável por ambos;
 - (vi) Responsabilizar-se pelos serviços internos de sinalização, proteção etc., durante a realização dos serviços;
 - (vii) Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local indicado pela **CONTRATANTE**, todas as sobras de materiais existentes;
 - (viii) Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e imediatamente sanar/atuar nas irregularidades, sob pena de suspensão do trabalho pela fiscalização da **CONTRATANTE** ficando estabelecido que essas suspensões não excluem a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo CONTRATO, referentes a prazos e multas.
 - (ix) Proporcionar todas as facilidades para o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**;
 - (x) Atender prontamente às notificações da **CONTRATANTE** em consonância com as obrigações assumidas em CONTRATO;
 - (xi) Fornecedor todos os EPI's necessários para a execução dos serviços contratados, fazer a devida gestão e controle do consumo de EPI's durante a vigência do CONTRATO, evitando consumo excessivo e desperdício, bem como fiscalizar a sua correta utilização.
- 6.1.1 Durante a execução dos serviços a **CONTRATANTE** manterá contato apenas com o preposto da **CONTRATADA**.
- 6.2 Na Supervisão dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá:
- (i) Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa necessários;

(ii) Designar preposto, responsável pela coordenação dos serviços;

6.2.1 O preposto designado pela **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, poderes para:

- a) Receber e aceitar as notificações da **CONTRATANTE**;
- b) Decidir qualquer assunto, relacionado à execução dos serviços;
- c) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**;
- d) Fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's pelos empregados da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula precedente.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá:

- (i) Não aprovar serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais;
- (ii) Após envio de comunicado prévio, caso eventual inadimplemento não seja sanado no prazo máximo de 10 dias contados da notificação, quando aplicável, sustar o pagamento das faturas da **CONTRATADA**, quando não atendidas as obrigações previstas no CONTRATO ou neste CGC-S;
- (iii) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA** com o INSS, FGTS e ISS;
- (iv) Examinar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e as decorrentes da legislação vigente;
- (v) Suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica e/ou que atente contra a SSMA ou contra bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros;
- (vi) Exigir a retirada de material recusado;
- (vii) Determinar prioridades de serviços e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;
- (viii) Interromper os serviços e exigir, se necessário, a imediata substituição de algum profissional ou preposto da **CONTRATADA** que tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE** ou que causou ou poderia ter causado acidentes ou incidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- (ix) Efetuar inspeções periódicas nos locais de trabalho e/ou canteiro de obras, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo, máquinas e instalações.

Nota: A **CONTRATADA** é integralmente responsável por seus empregados, subcontratados e ações correspondentes, devidamente comprovadas e decorrentes da execução do objeto contratual. Atitudes inadequadas, após efetiva apuração e notificação, ensejarão aplicação das multas previstas no CONTRATO e/ou neste CGC-S.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações em execução;
- (ii) Notificar o preposto da **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, bem como sobre a aplicação de eventuais multas;
- (iii) Efetuar os pagamentos devidos nas ocasiões estabelecidas no CONTRATO e neste CGC-S.

8. TRABALHADORES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deverá:

- (i) Confiar os serviços a profissionais idôneos e devidamente treinados e comprovadamente habilitados antes de iniciarem os serviços objeto previsto em CONTRATO;
- (ii) Providenciar identificação de seus funcionários, conforme normas internas da **CONTRATANTE**;
- (iii) Transportar seus empregados até o local da prestação de serviços e vice-versa;
- (iv) Registrar seu empregado e manter atualizado o respectivo registro na Carteira de Trabalho e apresentar cópia, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (v) Arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e do FGTS;

- (vi) Apresentar mensalmente os documentos e comprovantes indicados acima no item 4.1.2 e quando solicitado apresentar os documentos indicado no item 4.1.1;
- (vii) Assumir a responsabilidade pelas obrigações médico-hospitalar, administrativa, disciplinar e civil dos seus trabalhadores;
- (viii) Fornecer todas as condições básicas, necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- (ix) Substituir, imediatamente após receber comunicado por escrito da **CONTRATANTE**, profissional ou preposto que: (i) estiver obstruindo a realização dos serviços; (ii) tenha descumprido alguma regra interna da **CONTRATANTE**; (iii) cause risco à segurança do local de trabalho ou que causou acidentes de trabalho para os funcionários da **CONTRATANTE**, para terceiros ou mesmo para profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**; (iv) atente contra o patrimônio institucional ou material da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros; (v) não estiver executando os serviços nos termos acordados em CONTRATO; (vi) esteja sob os efeitos de álcool ou drogas ilícitas.

Nota: Sempre que um empregado da **CONTRATADA** for desligado, esta deverá, imediatamente, recolher o crachá de identificação daquele funcionário e comunicá-lo ao gestor do CONTRATO ou a área de SSMA da **CONTRATANTE**.

9. NORMAS DE SSMA

- 9.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento de todos os dispositivos legais estabelecidos pelas Normas Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente conforme as exigências estabelecidas pela Portaria 3.214 do MTE, pelas Normas, Decretos, Leis Ambientais e demais regulamentos aplicáveis estabelecidos em legislação específica, bem como pelo cumprimento das regras internas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente ("SSMA") da **CONTRATANTE** que integram o CONTRATO na forma de anexo, obrigando-se a orientar todas as pessoas sob sua responsabilidade, incluindo eventuais subcontratados, para que respeitem os dispositivos mencionados acima.
- 9.2 Somente será permitido o acesso de pessoas da **CONTRATADA** nas Unidades Industriais da **CONTRATANTE** que estiverem em dia com a vacinação exigida pelo Ministério da Saúde e portando o respectivo Certificado, o qual deverá ser disponibilizado com a devida antecedência juntamente com outros documentos previstos no CONTRATO e em seus anexos.

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais de consumo e de aplicação, toda a maquinaria, instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e demais acessórios aplicáveis aos serviços, exceto se de outra maneira previsto no CONTRATO, e guardá-lo em local apropriado e seguro.
- 10.2 Em relação aos materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, esta deverá:
 - a) Apresentar à **CONTRATANTE** a respectiva listagem de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para emissão de nota fiscal; toda e qualquer ferramenta ou outro material de propriedade da **CONTRATADA** deverá ser registrada na portaria da **CONTRATANTE**.
 - b) Apresentar amostras de qualquer material a ser utilizado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
 - c) Retirar do estabelecimento da **CONTRATANTE** todos os materiais e equipamentos, após o término dos serviços ou rescisão contratual, arcando com os respectivos custos da retirada.
- 10.2.1 Todos os materiais e ferramentas utilizados nos serviços devem possuir requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.2.2 **A CONTRATANTE** poderá exigir a retirada, do local da prestação dos serviços, de material recusado.
- 10.2.3 **A CONTRATANTE** não se responsabiliza por roubo, furto, extravio etc., de objetos, materiais, máquinas e/ou equipamentos da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, exceto se comprovada sua responsabilidade.

- 10.3 Em relação ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução, a **CONTRATADA** será integralmente responsável, sem qualquer limitação, por:
- Quaisquer infrações relativas a direitos protegidos por marcas ou patentes, ou não;
 - Pagar indenizações decorrentes da violação dos direitos;
 - Pagar taxas ou comissões que forem devidas em vista da violação de direitos;
 - Assumir o polo passivo de qualquer ação intentada visando a proteção dos referidos direitos;
 - Manter a **CONTRATANTE** totalmente a salvo de qualquer reclamação relacionada aos direitos de uso de materiais e/ou processos de execução.
- 10.4 Se fornecidos materiais pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:
- Responsabilizar-se pelo armazenamento e proteção;
 - Ressarcir a **CONTRATANTE** dos custos atualizados dos materiais, em caso de perdas e/ou danos devidamente comprovados;
 - Devolver todo o material que não for consumido para os serviços, após concluídos os mesmos;
 - Responsabilizar-se pelas perdas comprovadamente ocorridas, em razão de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela **CONTRATANTE**.

11. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir ou subempreitar o CONTRATO, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo, contudo, a única responsável pela qualidade dos serviços executados.

11.1.1 No caso especial de subcontratação, a autorização concedida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do CONTRATO, nem estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas obrigações dos seus eventuais subcontratados.

11.1.2 Mesmo em caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, todos os pagamentos serão sempre devidos à **CONTRATADA**, exceto se negociado de forma diversa e previsto em CONTRATO a possibilidade de pagamento diretos aos subcontratados da **CONTRATADA**.

11.1.3 No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada nota fiscal, cópias das GPS's comprovando o recolhimento dos 11% ao INSS e do comprovante de recolhimento do ISS da subcontratada, bem como os documentos solicitados pela **CONTRATANTE** indicados na Cláusula 4 acima.

11.1.4 A **CONTRATANTE** não será responsável, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação ou cláusula penal eventualmente acordada entre a **CONTRATADA** e alguma subcontratada, uma vez que **CONTRATANTE** não é parte desses acordos.

12. MULTAS

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas previstas abaixo:

12.1.1 Em caso de inadimplemento de qualquer condição prevista no CONTRATO e/ou seus anexos, será enviado comunicado prévio, quando cabível, para sanar eventual inadimplemento e se a **CONTRATADA** não o fizer, será devido pela Parte inadimplente, a partir do momento em que a obrigação era devida, multa não-compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 6% (seis por cento), além de conferir à Parte inocente a faculdade de obter ressarcimento por perdas e danos devidamente comprovados, custas e honorários advocatícios, decorrentes da inadimplência, salvo se de outra forma ajustado pelas Partes no CONTRATO.

12.1.2 Caso a **CONTRATANTE** verifique que os empregados da **CONTRATADA** não estão utilizando corretamente os EPI's, ou que os EPI's não estejam devidamente certificados, e não cumpram o estabelecido nos requisitos de SSMA, procederá da seguinte forma:

- a) Na primeira vez, notificará a **CONTRATADA** por escrito;
- b) Na segunda vez, notificará a **CONTRATADA** e aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA** no mês da ocorrência da infração para cada funcionário da **CONTRATADA**. No caso de contratos com prazo inferiores a um mês, a multa incidirá sobre o total do CONTRATO.
- c) Na terceira vez, será causa de rescisão do CONTRATO.

12.1.3 A cessão, transferência ou endosso, pela **CONTRATADA**, de qualquer crédito ou título de crédito advindo desta prestação de serviços, sem assinatura do correspondente contrato específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**, implicará incidência de multa não-compensatória no valor equivalente à 10% (dez por cento) do crédito transferido, acrescida de 2% (dois por cento) por dia no atraso do resgate do crédito ou título indevidamente cedido, após recebimento de notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

12.2 A aplicação de multa não eximirá as partes da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que derem causa, conforme estabelecido na legislação aplicável à matéria.

13. INDENIZAÇÕES

13.1 As Partes deverão assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou contratados vierem a causar à outra Parte, a terceiros, a empregados da outra Parte, de terceiros ou da própria parte que causar o dano ou prejuízo, seja por ação, omissão, negligência, imperícia, descumprimento de cláusula contratual, dentre outras hipóteses, desde que devidamente comprovados.

14. AÇÕES JUDICIAIS

14.1 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a **CONTRATADA**, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, nas quais se alegue a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a requerer e providenciar a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da respectiva ação.

14.2 Caso a **CONTRATANTE** não seja excluída da ação judicial, e a responsabilidade seja da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá reembolsar eventuais gastos indicados a seguir e na hipótese de não ser efetuado o reembolso, a **CONTRATANTE** poderá descontar tais valores das quantias a serem pagas à **CONTRATADA** até que ocorra a compensação integral dos valores devidos pela **CONTRATADA**.

- a) Valores despendidos pela **CONTRATANTE** em favor do autor da ação judicial durante todo o processo, quando não houver o pagamento por parte da **CONTRATADA**;
- b) Todas as custas processuais, honorários sucumbenciais e depósitos recursais devidamente comprovados;
- c) Contratação de advogados e peritos assistentes. Quando se tratar de reclamação trabalhista, o reembolso referente à contratação de advogados trabalhistas será limitado a R\$ 350,00/mês e por cada ação, devido enquanto a ação estiver vigente, além dos custos com a contratação de peritos assistentes. O valor indicado acima para contratação de advogados trabalhistas tem data-base (Jan/2025) e será atualizado automaticamente a cada ano, todo mês de janeiro, segundo a variação positiva acumulada do INPC (IBGE) nos doze meses anteriores.

14.3 Os reembolsos deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) **Correção monetária:** de acordo com a variação positiva do INPC (IBGE), da data do desembolso até o efetivo pagamento;

- b) **Juros:** 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor já corrigido monetariamente;
- c) **Valor total do reembolso:** será informado por notificação enviada pela **CONTRATANTE**, junto com os comprovantes;
- d) **Prazo para o reembolso:** Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos comprovantes;
- e) **Atraso no reembolso:** incidirão correção monetária e juros moratórios sobre o valor informado na notificação.

14.4 Na ocorrência de qualquer ação judicial, movida contra a **CONTRATANTE**, por pessoa física ou jurídica, inclusive por terceiros, em decorrência da prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Integrar o pólo passivo e assumir o pagamento de todos os custos e indenizações devidas durante o processo judicial;
- b) Reembolsar a **CONTRATANTE**, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.3, acima.

14.5 Na ocorrência de qualquer ação judicial, nos termos previstos acima, caso a **CONTRATANTE** seja intimada a efetuar pagamentos em juízo, deverá notificar a **CONTRATADA** e caso o pagamento não seja efetuado pela **CONTRATADA** dentro do prazo determinado, a **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores que tiver que pagar nas ações judiciais até que ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide ou o trânsito em julgado da ação com o pagamento dos valores acordados em juízo.

- a) Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a efetuar o pagamento em juízo nos termos acima, poderá utilizar os valores retidos para essa finalidade e caso o valor pago seja superior ao valor retido, deverá a **CONTRATADA** efetuar o reembolso da diferença nos termos acima;
- b) Caso a **CONTRATADA** efetue o pagamento em juízo nos termos acima, deverá enviar os respectivos comprovantes para a **CONTRATANTE**.

15. **CONFIDENCIALIDADE**

15.1 As Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas da Parte contrária e/ou de terceiros por intermédio do CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, como suporte, se e quando necessário, para a execução do objeto do CONTRATO.

15.2 As obrigações de sigilo não se aplicarão:

- a) a qualquer informação que já seja de domínio público antes da divulgação desautorizada pela Parte que recebeu a informação da outra;
- b) a qualquer informação que seja de domínio público e/ou que assim venha a se tornar através de outros meios que não por falha ou descumprimento da Parte que recebeu a informação;
- c) a qualquer informação que já seja do conhecimento da Parte, antes do recebimento da informação através da outra Parte;

15.3 O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula deverá ser observado durante a vigência do CONTRATO e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término.

15.4 A **CONTRATADA** não poderá divulgar informações comerciais, operacionais, logística, estruturais, entre outras informações da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, destacadas ou não como confidenciais, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto do CONTRATO.

15.5 Caso as Partes ou quaisquer de seus representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverão comunicar imediatamente a outra Parte a respeito, de forma que haja possibilidade de a Parte afetada tomar tempestivamente as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar a confidencialidade das suas informações.

16. **CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1 O CONTRATO estará rescindido nos seguintes casos:
- Inadimplemento de qualquer condição do CONTRATO e/ou seus anexos, inclusive deste CGC-S, que não seja sanada no prazo ajustado entre as Partes, não superior a 15 dias contados do recebimento da notificação;
 - Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Liquidação, protesto, ou qualquer condição que indique insolvência, bem assim a transformação, fusão ou incorporação, desde que, a juízo da outra parte, venha a prejudicar a execução do CONTRATO;
 - Transferência parcial ou total do CONTRATO ou cessão parcial ou total dos créditos decorrentes ou oriundos do CONTRATO para terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
 - Ocorrência de acidentes com afastamento, conforme Programa da Avaliação de Fornecedores, quando aplicável.
- 16.2 Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**:
- A **CONTRATANTE** tomará posse imediata de todos os serviços executados, podendo entregar a execução do CONTRATO a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - A **CONTRATADA** responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do CONTRATO, desde que devidamente comprovada;
 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reembolsar a **CONTRATANTE** pelo valor que esta tiver de despende além do valor total estimado previsto inicialmente em CONTRATO para continuidade e execução do objeto previsto em CONTRATO e a ressarcir as perdas e danos que a mesma venha a comprovadamente sofrer, em consequência da rescisão;
 - A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver toda documentação inerente à execução dos serviços.
- 16.3 Salvo disposto de outra forma no CONTRATO ou na Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**, fica facultado a qualquer Parte denunciar a contratação a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATANTE** seja a Parte denunciante, a **CONTRATADA** receberá pelos fornecimentos de produtos/serviços executados até o fim do aviso prévio. Caso a **CONTRATADA** seja a Parte denunciante, esta devolverá o valor recebido à **CONTRATANTE** na hipótese de ainda não ter sido entregue a parcela correspondente aos produtos ou prestados os serviços correspondentes a tais pagamentos, salvo se de outra forma ajustado entre as Partes.

17. GARANTIAS

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá gerir um sistema de garantia de qualidade relacionado especificamente a qualquer serviço e/ou produto fornecidos, em estrita observância a legislação aplicável.
- 17.2 Sem prejuízo das garantias previstas em lei ou de outra forma concedida pela **CONTRATADA**, a mesma garante que o serviço e/ou produtos fornecidos serão apropriados para o objetivo desejado no CONTRATO e serão executados de maneira cuidadosa, segura, boa e profissional, em conformidade com todas as especificações aplicáveis e padrões da indústria, atendendo aos mais altos padrões de qualidade do mercado, bem como estarão isentos de defeitos, inclusive defeitos ocultos, que se manifestem no prazo abaixo.
- 17.3 A garantia do serviço e/ou produto fornecidos começa após a conclusão do objeto do CONTRATO, permanecendo válida no mínimo durante 12 (doze) meses ou pelo período de garantia padrão do fabricante ou da **CONTRATADA** (indicado na Proposta), o que for maior, salvo se de outra forma ajustado pelas Partes no CONTRATO.
- 17.3.1 Em caso de vício oculto, o período de garantia terá início quando este for evidenciado.
- 17.4 Quando a garantia for acionada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

17.4.1 No menor prazo possível, refazer o trabalho quando o defeito se referir a serviços ou providenciar o reparo ou substituição, ao seu critério, dos produtos utilizados na execução do CONTRATO que, devidamente utilizados, operados e mantidos, apresentarem defeitos não decorrentes de desgaste normal ou força maior;

17.4.2 Diligenciar para que, quando do cumprimento da garantia, não haja prejuízo ao andamento normal das atividades da **CONTRATANTE**;

17.4.3 Sem prejuízo das multas estabelecidas no CONTRATO ou neste CGC-S, no caso de não atendimento das garantias por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento e a repor os itens danificados, descontando do valor a pagar os custos que tiver com essa reposição.

18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1 As Partes e seus representantes se comprometem, ainda que recebam determinação em contrário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus representantes, em violação à legislação que verse sobre crimes e práticas de corrupção do domicílio das Partes ou do local onde o Contrato estiver sendo executado, tais como, mas não limitadas à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), de 1977 (“Legislação Anticorrupção”).

18.2 O não cumprimento, comprovado, pelas Partes e seus representantes de qualquer Legislação Anticorrupção aplicável será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da Parte lesada, bem como na obrigação da Parte infratora de indenizar a Parte lesada e seus representantes por perdas e danos, desde que devidamente comprovados.

18.3 As Partes Declaram que possuem políticas, procedimentos e controles internos destinados a promover uma cultura de integridade em seus negócios, de transparência no relacionamento com agentes públicos, parceiros e terceiros, sempre em observação às Leis Anticorrupção, e se comprometem a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, sempre conforme preconiza a legislação referente à matéria, assegurando-se que nenhuma transação relacionada à execução deste Contrato seja mantida fora de seus livros e que todas as transações relacionadas à execução deste Contrato sejam devidamente registradas e documentadas, sempre em cumprimento às leis aplicáveis.

18.4 A Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** está disponível no website:
<http://www.indoramaventures.com/en/our-company/governance/policies>.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Em toda e qualquer hipótese de tratamento de dados que vier a ocorrer entre as Partes, estas se comprometem a cumprir as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.

19.1.1 Os dados pessoais coletados para fins de celebração do CONTRATO somente poderão ser utilizados para execução dos serviços nele especificados, ficando vedada a comercialização dos dados e sua utilização para outras finalidades.

19.1.2 A Parte afetada pela ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação dos dados pessoais tratados no presente CONTRATO deverá comunicar imediatamente a outra Parte e identificar os dados que foram ou possam ter sido comprometidos, bem como as medidas implantadas.

- 19.1.3 As Partes concordam em tratar adequadamente os Dados Pessoais que tiver acesso para cumprir o objeto do CONTRATO, os quais deverão permanecer armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações e deverá ser limitado o seu acesso apenas aos empregados(as) das Partes que tiverem necessidades legítimas para acessá-los em função de suas atividades desenvolvidas com relação ao CONTRATO, e não disponibilizarão Dados Pessoais advindos da relação com a outra Parte a qualquer terceiro, exceto se estritamente necessário ao devido cumprimento do CONTRATO e mediante autorização ou em decorrência de obrigação legal, permanecendo responsável pelos atos do terceiro.
- 19.1.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seção - “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a Parte infratora sujeita a arcar com eventuais perdas e danos que vierem a ser suportadas pela outra Parte, sem limitações, garantido, desde já, o direito à denúncia da parte infratora à lide, conforme previsto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A tolerância por qualquer uma das Partes em benefício da outra em relação ao descumprimento, total ou parcial das cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO e seus anexos, assim como a eventuais atrasos no cumprimento das obrigações, ou a abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, não afetará tais direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, não podendo ser alegada como modificações de quaisquer das cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse sido concedida, sendo considerado como mera liberalidade, não constituindo qualquer obrigação relativa a inadimplementos futuros, precedentes ou novação. A renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito e assinada por seus respectivos representantes legais.
- 20.2 As Partes se comprometem a observar e cumprir todas as disposições legais contidas na Lei de nº 13.429, de 31 de março de 2017, que alterou a Lei de nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- 20.3 A **CONTRATADA** não identificará a **CONTRATANTE** como fonte de referência em materiais publicitários, salvo prévia e escrita permissão desta, que se reserva no direito de revisar tal material, antes de qualquer veiculação.
- 20.4 O CONTRATO só poderá ser modificado ou alterado através de aditivo contratual escrito e assinado por ambas as partes, obrigando as partes signatárias, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente tal qual ele contém.
- 20.4.1 Caso uma ou ambas as partes venham a utilizar pedidos de venda ou de compra durante a execução do objeto do CONTRATO, estes deverão prever apenas os itens fornecidos e adquiridos e as respectivas condições comerciais conforme ajustado em CONTRATO, sendo que eventuais termos ou condições conflitantes ou adicionais com previsto em CONTRATO e/ou seus anexos serão desconsiderados, salvo se expressamente as Partes anuírem através de aditamento contratual.
- 20.5 O CONTRATO representa a vontade final das Partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajustes ou documentos anteriores que estejam em desacordo com as disposições ora firmadas.
- 20.6 Todas as notificações relacionadas com o CONTRATO ou a sua execução deverão ser feitas por escrito e ser entregues por e-mail, com a comprovação de entrega, para as pessoas indicadas no Quadro Resumo do CONTRATO ou outro endereço eventualmente designado por escrito pelas Partes. Caso a **CONTRATADA** não nomeie o Preposto em até 05 (cinco) dias após assinatura do CONTRATO, será considerado como tal o representante da **CONTRATADA** indicado no Quadro Resumo.

- 20.7 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem responsável por prejuízos ou qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que observado o seguinte:
- 20.7.1 A Parte afetada por um dos eventos definidos acima deverá notificar a outra Parte em até 48 horas da ocorrência do mesmo, sob pena de responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos comprovadamente sofridos pela outra Parte, bem como: (i) esclarecer as circunstâncias ligadas ao evento e o provável impacto no objeto do contrato; (ii) indicar quais ações serão tomadas para remediar tal ocorrência; (iii) indicar o prazo estimado e agir rapidamente para corrigir ou sanar o evento ou condição de Força Maior; (iv) exercer todos os esforços razoáveis para continuar a cumprir as suas obrigações, bem como para mitigar ou limitar os danos à outra parte; (v) notificar a outra Parte quando da cessação do evento.
- 20.7.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar este CONTRATO, ou adquirir serviços de substituição, caso os atrasos da **CONTRATADA** decorrentes de eventos de caso fortuito ou força maior, afetem adversamente a **CONTRATANTE**.
- 20.8 Caso alguma disposição do CONTRATO e/ou dos seus anexos venha a ser declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas e obrigatórias, e as Partes desconsiderarão as obrigações previstas na referida disposição. Nessa hipótese, as Partes, de comum acordo, negociarão em boa-fé a alteração destas disposições, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo ou, se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível e que atinja o mesmo objetivo.
- 20.9 A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de transferir o CONTRATO para terceiros, total ou parcialmente, ou então ceder, no todo ou em parte, para terceiros, inclusive para empresas de seu próprio grupo, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do CONTRATO, ou parte deles, existentes junto à **CONTRATANTE**, salvo mediante assinatura de CONTRATO específico de cessão, transferência ou endosso com a **CONTRATANTE**;
- 20.10 A **CONTRATADA** declara que já possuía condições para atender ao objeto do CONTRATO, não tendo efetuado investimentos adicionais para o seu cumprimento.
- 20.11 Todos os direitos de propriedade intelectual de cada parte com elas permanecerão, ainda que temporariamente cedidos para a outra Parte para permitir que o CONTRATO seja devidamente cumprido. No entanto, qualquer criação que ocorrer durante a execução do CONTRATO pertencerá à **CONTRATANTE**, desde que originadas da criação de funcionários da **CONTRATADA** ou, se for o caso, de terceiros por ela subcontratados.
- 20.12 As Partes declaram que todas as prestações assumidas no CONTRATO são proporcionais e equilibradas e que detêm conhecimento acerca de todas as regras que norteiam o CONTRATO, bem como experiência para o cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 22.13 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei Tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente, mesmo que não tenham sido devidamente destacados na Nota Fiscal.
- 20.14 A Parte que sofrer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto (fusão, cisão, incorporação, transformação) ("Transação"), deverá notificar a outra Parte no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da Transação e a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados no CONTRATO será automaticamente sub-rogada para a incorporadora, sucessora ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim. Não será exigida notificação de uma Parte à outra quando se tratar de mera Reorganização Societária, sem alteração do controlador final.

- 20.15 As Partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, dado o caráter empresarial e comercial de ambas, não se constituindo qualquer tipo de sociedade ou parceria entre as Partes a qualquer título.
- 20.16 As Partes obrigam-se a não utilizar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, de mão-de-obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como a não utilizar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, de mão-de-obra escrava, sob pena de rescisão imediata do presente CONTRATO, além de a Parte Infratora ser multada em conformidade com o disposto neste CGC-S.
- 20.17 Os títulos contidos neste CGC, no CONTRATO ou em qualquer Anexo devem servir apenas como referência e não devem afetar de forma alguma o significado ou interpretação das disposições que nele estiverem contidas.

21. FORO

- 21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1.1 As Partes convencionam que, antes de propor medidas judiciais relacionadas a qualquer controvérsia oriunda do CONTRATO, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e extinção, deverão buscar composição amigável nos termos abaixo:

- a) Composição Interna – Qualquer litígio decorrente ou relacionado ao CONTRATO será necessariamente submetido a uma sessão de negociação bilateral entre um diretor executivo ou ocupante de cargo similar das Partes (“Representante”), a ser indicado por cada Parte dentro de 05 dias após o recebimento da notificação enviada pela outra Parte. Os Representantes indicados pelas Partes deverão se reunir, preferencialmente online, em data e horário mutuamente acordados, dentro dos próximos 10 dias, para buscarem, de boa-fé, uma solução amigável para o litígio.
- b) Composição Externa – Mediação – Caso os Representantes não cheguem a uma solução amigável dentro de 20 dias após a realização da respectiva sessão, salvo outro prazo ajustado de comum acordo, as Partes deverão submeter a questão à Mediação, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Brasil/Canadá (CAM-CCBC) de acordo com seu regulamento interno, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC.
 - b.1) O procedimento será iniciado com o envio de carta-convite pela Parte interessada ou seu procurador, devendo constar uma lista com 3 nomes de mediadores especializados em mediação e cadastrados na referida Câmara.
 - b.2) A Parte convidada poderá escolher, no prazo de 5 dias, qualquer um dos mediadores indicados na lista da outra Parte, ou então indicar outros 3 nomes. Esgotado este prazo sem manifestação ou sem consenso quanto ao Mediador, serão aplicadas as regras da CAM-CCBC, devendo qualquer das Partes providenciar, nos próximos 10 dias, o agendamento da sessão para assinatura do Termo da Mediação, que será realizada preferencialmente online, a não ser que de comum acordo os envolvidos optem pelo modelo presencial.
 - b.3) As custas e honorários do Mediador e da CAM-CCBC serão rateados igualmente entre as Partes, e os custos dos seus respectivos advogados serão suportados por cada Parte.
 - b.4) Caso as Partes não cheguem a uma solução amigável no prazo de até 30 dias após assinatura do Termo de Mediação, fica facultado a qualquer Parte optar pela resolução do litígio pelas vias judiciais, nos termos indicados no caput desta Cláusula.